

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUS



Certificado digitalmente por:
BRUNO FERNANDO
GASPAROTTO

Scq. 16082

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL – PR.
MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Autos nº: 0025951-53.2016.8.16.0021

Exequente: ESCOLA PROFESSORA IZAILDA LTDA

Executado(a)(s): MIRELLA CECÍLIA MELLO MAREZE

A Doutora Jaqueline Allievi Juíza de Direito Supervisora do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

MANDA aos senhores Oficiais de Justiça deste Juízo que, a vista deste, indo devidamente assinado, extraído dos autos supracitados, dirijam-se nesta cidade e Comarca à Rua Recife nº 1469, Edifício Galileu, Made in Pot Saladas, Cascavel/PR, e, sendo aí, procedam as diligências determinadas:

DILIGÊNCIAS: Proceda-se o Senhor Oficial de Justiça:

- 1) a PENHORA do(s) veículo(s) I/PEUGEOT 408 ALLURE placas AUV8912/PR, de propriedade do(a) executado(a) MIRELLA CECÍLIA MELLO MAREZE no valor de R\$ 10.465,90 (dez mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) cujo crédito deverá ser devidamente corrigido na data do efetivo pagamento, lavrando-se o respectivo auto e depósito da lei, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade o(a)s executado(a)(s), art. 829, §1º, do NCPC;
- 2) caso não sejam encontrados bens penhoráveis do(a)s executado(a)(s), o(a)s mesmo(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% sobre o valor da causa, caso sejam localizados posteriormente bens penhoráveis omitidos pelo(a)s executado(a)(s), art. 774 do NCPC;
- 3) efetuada a penhora, será designada uma audiência de tentativa de conciliação, para a qual o(a)s executado(a)(s) será oportunamente intimado(a)(s), na qual poderá(ão) oferecer embargos do devedor nos casos do art. 52, IX da Lei 9.099/95, ou requerer o parcelamento da dívida, pagando 30% (trinta por cento) de entrada e o restante em até seis parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% ao mês. Neste caso, senão pagas as parcelas, incidirá numa multa de 10% (dez por cento) sobre as parcelas não pagas e prosseguirá a execução, vedada a oposição de embargos, tudo conforme o art. 917 do NCPC. Proceda, ainda, a AVALIAÇÃO dos eventuais bens penhorados, observando o disposto nos arts. 212, §2º, e 836, §1º, do NCPC. CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, 21 de janeiro de 2019.
Eu, Alexei Kremer, Téc. Judiciário do 3º Juizado Especial Cível, digitei.

Bruno Fernando Gasparotto
Chefe de Secretaria
Portaria Autorização 03/2011

C/E/R/T/I/D/Ã/O

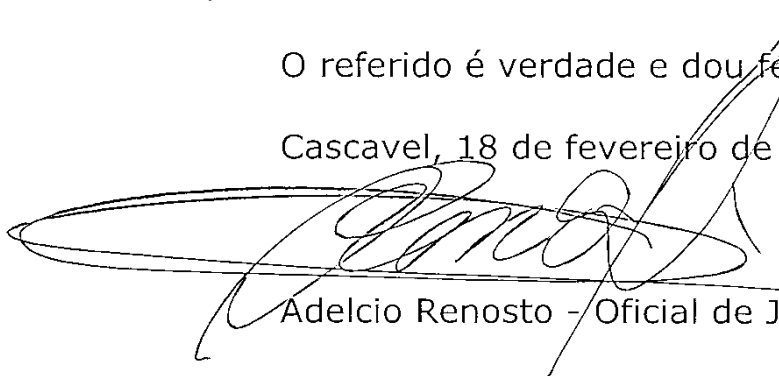
Processo 25951-53.2016.8.16.0021 - 3º

JEC

CERTIFICO QUE, em cumprimento ao mandado e sua respeitável assinatura, procedendo em diligências, nesta cidade e Comarca, observando a Resolução nº 02/2009-JECC, e sendo aí, *dei o fiel e integral cumprimento ao mandado*, procedendo a **PENHORA e AVALIAÇÃO** em bens da executada, a **INTIMAÇÃO** da executada – **MIRELLA CECÍLIA MELLO MAREZE** – e o **REGISTRO** da **PENHORA**, conforme segue anexo: **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO; CERTIDÃO e FOTOS DO VEÍCULO.**

O referido é verdade e dou fé

Cascavel, 18 de fevereiro de 2019.



Adelcio Renosto - Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

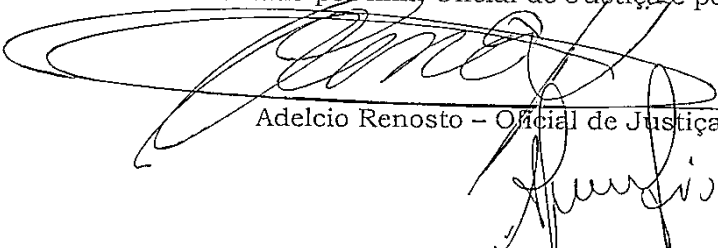
AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019) nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, em cumprimento ao mandado da MMª Juíza de Direito Supervisora do 3º Juizado Especial Cível, extraído dos autos do processo nº 0025951-53.2016.8.16.0021 da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é EXEQUENTE - ESCOLA PROFESSORA IZAILDA LTDA e EXECUTADA - MIRELLA CECÍLIA MELLO MAREZE - e sendo aí, compareci no endereço da executada, ou seja, Rua Recife, nº 1469, Centro, ocasião em que após as formalidades legais, procedi à PENHORA em bens da executada - MIRELLA CECÍLIA MELLO MAREZE - a seguir descrito:

"(01) UM AUTOMÓVEL MARCA/MODELO I/PEUGEOT 408 ALLURE, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2011/2012, DE COR PRETA, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, CHASSI Nº 8AD4DRFJWCG053316, DE PLACAS AUV-8912, RENAVAL 41.152601-4, CAMBIO AUTOMATICO, MARCANDO 40.428 KM RODADOS, UM TRIÂNGULO, UM MACACO, UMA CHAVE DE RODAS, PNEU DE ESTEPE DE MARCA PIRELLI 205/55 R-16 COM RODA DE FERRO, ENCONTRA-SE RODANDO COM QUATRO PNEUS 205/55 R-16, SENDO DOIS PNEUS DE MARCA PIRELLI E DOIS PNEUS DE MARCA MICHELIN (90% GASTOS) E RODAS DE LIGA LEVE "RISCADAS", RÁDIO TOCA CD ORIGINAL DO VEÍCULO, ANTENA DE TETO AVARIADA, PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO PARCIALMENTE DANIFICADO, UM AMASSADO NO CANTO TRASEIRO DO LADO DIREITO, LATARIA NO GERAL COM PEQUENOS RISCOS, VEÍCULO FUNCIONAMENTO, VEÍCULO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO"

AVALIAÇÃO: APÓS TER REALIZADO PESQUISAS JUNTO: A TABELA FIPE, CONCESSIONÁRIA PEUGEOT E REVENDA DE VEÍCULOS USADOS NESTA CIDADE E AINDA CONSIDERANDO O EXCESSO DE OFERTA DE VEÍCULOS USADOS À VENDA EM NOSSA REGIÃO, AVALIO O VEÍCULO NO VALOR DE R\$ 24.500,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), NAS CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRA NO DIA DE HOJE.

A seguir **DEPOSITEI** o veículo **PENHORADO** em mãos da Executada - **MIRELLA CECÍLIA MELLO MAREZE** - inscrita no CPF 009.065.639-33 - a qual aceitou o encargo de fiel depositária, comprometendo-se a não abrir mãos do veículo sob a sua guarda a não ser com ordem expressa da MMª Juíza de Direito do feito e sob as penalidades da lei. E, para ficar constando, lavrei o presente auto, o qual após lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pela depositária.


Adelcio Renosto - Oficial de Justiça

Executada - **MIRELLA CECÍLIA MELLO MAREZE** -
Depositária Fiel.


RECEBIDO DISTRIBUIDOR 18 FEV 2019 16:51 C01032 140774

C/E/R/T/I/D/Ã/O

Processo 25951-53.2016.8.16.0021 - 3º

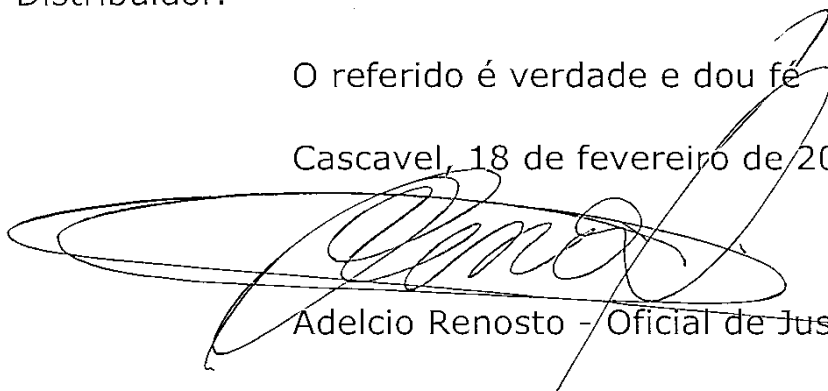
DEC

CERTIFICO QUE, em cumprimento ao mandado e sua respeitável assinatura, procedendo em diligências, nesta cidade e Comarca, observando a Resolução nº 02/2009-JECC, e sendo aí, após ter procedido a **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** em bens da executada, em seguida compareci no endereço indicado no mandado, **ou seja**, *Rua Recife, nº 1469, Apto. 1104, Centro*, ocasião em que após as formalidades legais, *exatamente às 17h35min (na data de 15/02/2019)*, procedi a **INTIMAÇÃO** da executada - **MIRELLA CECÍLIA MELLO MAREZE** - que bem ciente ficou do inteiro teor da **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** realizados, e ainda que será designada uma audiência de tentativa de conciliação, para a qual a executada será oportunamente intimada, na qual poderá oferecer embargos do devedor, ou requerer o parcelamento da dívida (nas condições descritas no mandado), a qual aceitou a contrafé que lhe ofereci exarando sua nota de ciente no, **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**;

CERTIFICO AINDA MAIS, procedi ao **REGISTRO** da **PENHORA** junto ao Cartório Distribuidor.

O referido é verdade e dou fé

Cascavel, 18 de fevereiro de 2019.



Adelcio Renosto - Oficial de Justiça.

